

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

CONTRATO Nº. 159/2020/PMBJ.

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2020, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. n.º 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da sua representante legal, a Sr.ª. **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF n.º 025.220.583-98, RG n.º 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, n.º 156, Bairro Centro, CEP n.º 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 10.645.510/0001-70, situada na Avenida Nações Unidas, n.º 834, Bairro Vermelha, CEP 64.019-230, Teresina, Piauí, neste ato representado pelo Sr. **Thiago Gomes Duarte**, residente na Avenida Barão de Gurguéia, n.º 3601, Bloco 13, Apartamento 2036, Bairro Tabuleta, CEP 64.018-901, Teresina, Piauí.

Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato destinado ao fornecimento do objeto abaixo discriminado, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 025/2020**, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, destinados ao Laboratório Municipal de Análise Clínicas, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus, estimativa**



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

para o ano de 2020, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento do(s) produto(s) aqui contratado(s) após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do(s) produto(s) fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição dos produto(s) defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 29.316,42 (vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)**, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuada a entrega, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

Os produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: 214 - Custeio; 001 – Fus. Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 - Manutenção das ações de Atenção Básica; 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 33.90.30.35 - Material de consumo; material laboratorial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produto(s) objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado como fiscal do contrato, para realizar o acompanhamento e fiscalização da sua execução **Carlos Cesar Crispim Delmonde**, inscrito no CPF nº 319.840.373-15, servidor efetivo deste município, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 28 de setembro de 2020.

Flávia A. C. Procópio
Flávia Araújo Cardoso Procópio
Secretária Municipal da Saúde/PMBJ

CONTRATANTE

Thiago Gomes Duarte
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO
Thiago Gomes Duarte
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Distribuidora de Medicamentos Saúde e Vida LTDA
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 *[Assinatura]* CPF *066.338.293-96*

2 *Roberta Silveira do Nascimento* CPF *060-374.003-24*

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro.
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

PORTARIA N.º 121, de 30 de setembro de 2020.

Dispõe sobre substituição de membro da composição da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS – PI, na forma do artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 481/09;


RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Servidor Público Municipal LEVI FERREIRA ALIXANDRE, CPF nº 053.081.133-27, na qualidade de SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e INTEGRANTE DA EQUIPE DE APOIO, em substituição do Servidor NADILSON DOS SANTOS DIAS, CPF nº 023.520.643-17, tendo em vista que o mesmo encontrar-se-á em gozo de férias pelo período de 01/10/2020 a 30/10/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/10/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus – PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Comissão Permanente de Licitações
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020 – PMBJ-PI
Resultado da Análise da Documentação de HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público o Resultado da Análise da Documentação de HABILITAÇÃO, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 025/2020, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo para o fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, destinados ao Laboratório Municipal de Análise Clínicas, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus, estimativa para o ano de 2020.

Resultado da Análise da Documentação de HABILITAÇÃO	
Nome das empresas participantes: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70.	RESULTADO: HABILITADA e VENCEDORA

Bom Jesus-PI, 28 de setembro de 2020.

Alanna de Sousa Rosal
Pregoeira

Nadilson dos Santos Dias
Membro da Equipe de Apoio

Dário Moura de Sousa
Membro da Equipe de Apoio

INSTRUMENTO: Contrato nº 159-2020/PP Nº 025/2020.

OBJETO: fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, destinados ao Laboratório Municipal de Análise Clínicas, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus, estimativa para o ano de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70, situada na Avenida Nações Unidas, nº 834, Bairro Vermelha, CEP 64.019-230, Teresina, Piauí.

Valor total: R\$ 29.316,42 (vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

FONTE DOS RECURSOS: 214 - Custeio; 001 - Fus. Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 - Manutenção das ações de Atenção Básica; 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 33.90.30.35 - Material de consumo; material laboratorial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 28 (vinte e oito) de setembro de 2020.

Signatários: Flávia Araújo Cardoso Procópio, pela CONTRATANTE, e Thiago Gomes Duarte, pela CONTRATADA.

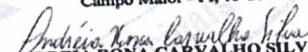
ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação n.º 016-A/2020-SAÚDE. Contrato de dispensa de licitação n.º 01.1507/2020. Fundamento Legal: art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020, bem como o Decreto Municipal nº 029/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA DE 02(DUAS) AMBULÂNCIAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES ESSENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR-PI. Contratada: MARDISA VEICULOS LTDA (CNPJ nº 63.411.623/0009-24). Prazo de Vigência: Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020. Signatários: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Sra. Secretária, Andreia Bona Carvalho Silva, e MARDISA VEICULOS LTDA (CNPJ nº 63.411.623/0009-24). Valor total do contrato: R\$ 37.614,54 (Trinta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos). Data Assinatura Contrato: 15.07.2020.

Publique-se.

Campo Maior - PI, 15 de Julho de 2020.


ANDREIA BONA CARVALHO SILVA
Secretária municipal de Saúde

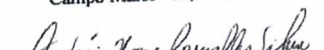
ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Aos treze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, RATIFICO o parecer jurídico em todos os seus termos e autorizo a contratação da empresa MARDISA VEICULOS LTDA (CNPJ nº 63.411.623/0009-24), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA DE 02(DUAS) AMBULÂNCIAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES ESSENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR-PI

Publique-se

Campo Maior - PI, 13 de Julho de 2020.


ANDREIA BONA CARVALHO SILVA
Secretária Municipal de Saúde